



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Portaria Presidência Nº 256/2025 TRE-AL/PRE/DG/SGP/CODES/SRACF

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do resultado final do Concurso Interno de Remoção, por conduto da Resolução TRE 16.543/2025, publicada no DJE-AL de 11/11/2025 e o que consta no procedimento SEI nº 0005579-48.2025.6.02.8000, resolve:

Art. 1º. Remover as servidoras e servidores abaixo, para as unidades de lotação indicadas respectivamente, em virtude de terem logrado êxito no Concurso Interno de Remoção deflagrado através do Edital 03/2025, publicado no DJE/AL de 13/10/2025, nos termos do artigo 36 da Lei nº 8.112/1990, c/c o art. 21 da Resolução TSE nº 23.701/2022, a partir do dia 08/01/2026.

Servidor Removido	Cargo	Unidade de Origem	Unidade de Destino (Lotação)
MARCELO REZENDE FEITOSA	Técnico Judiciário	37ª ZONA ELEITORAL - PORTO REAL DO COLÉGIO	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MARIA VIVIANNE DA SILVA OLIVEIRA	Técnico Judiciário	20ª ZONA ELEITORAL - TRAIPU	047ª ZE- CAMPO ALEGRE-AL
RODRIGO SANTOS DE ARAÚJO	Técnico Judiciário	5ª ZONA ELEITORAL - VIÇOSA	020ª ZE- TRAIPU/AL
RENATO FLOERING TAVARES	Técnico Judiciário	19ª ZONA ELEITORAL - SANTANA DO IPANEMA	005ª ZE- VIÇOSA/AL

Art. 2º. Conceder às servidoras e servidores citados no art. 1º desta Portaria, quando houver mudança do município de sua residência, o prazo de 10 (dez) dias corridos para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, na nova unidade de lotação, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/1990, c/c o art. 9 da Resolução TSE nº 23.701/2022, a contar da data da remoção. Caso o(a) servidor(a) utilize o prazo de trânsito, deverá comprovar, mediante declaração, a alteração de endereço residencial, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da retomada de suas funções na unidade para o(a) qual foi removido(a).

Parágrafo Único. O prazo de que cogita o *caput* deste artigo poderá ser renunciado.

Art. 3º. Os chefes das unidades para as quais ocorram as remoções das servidoras e servidores, constantes no Art.1º deste ato, deverão comunicar de imediato, a data em que os (as) servidores(as) removidos(as) entrarem em exercício na respectiva unidade, para fins dos registros necessários.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alcides Gusmão da Silva

Desembargador Presidente

Maceió, 27 de novembro de 2025.